

**ILUSTRÍSSIMO SR. DIRETOR REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 14180/2023**

**MASTMED MEDICINA OCUPACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ/ME 07.362.794/0001-82, com sede na Rua Banco Das Palmas, nº 450, Bairro Santana, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02016-020, representada neste ato por sua sócia e administradora **MARTA NOGUEIRA PEDROSA**, inscrita no CPF sob nº 286.191.758-07, vem respeitosa e tempestivamente perante Vossa Senhoria, apresentar

### **IMPUGNAÇÃO À INABILITAÇÃO DE LICITANTE**

ao ato de inabilitação desta licitante na **ATA DE SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO, da CONCORRÊNCIA Nº 14180/2023**, com fundamento no artigo 41, §1º, da Lei 8.666/93<sup>1</sup>, pelos motivos a seguir expostos.

#### **I. SUMÁRIO EXECUTIVO**

- Trata-se de Impugnação ao ato de inabilitação da empresa **MASTMED MEDICINA OCUPACIONAL LTDA**, praticado pela Comissão de Permanente de Licitação na Ata de Sessão de Abertura da Licitação, da Concorrência nº 14180/2023;

<sup>1</sup>Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.



- A referida inabilitação se deu com a justificativa de que a Impugnante não havia cumprido o requisito do item 6.3.3 do Edital, que exigia capital social de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para a participação do processo de licitação;
- Contudo, a Impugnante possui capital social de R\$ 1.000.500,00 (um milhão e quinhentos reais), que foi alterado na Alteração de Contrato Social assinada no dia 06/11/2023 e que foi levada a registro dentro do prazo de 30 dias, determinado em lei, ou seja: anterior à abertura da licitação;
- Sendo assim, requer que o ato de inabilitação seja reformado, com a consequente habilitação desta Impugnante ao processo de licitação, para que possa apresentar sua proposta comercial.

## **II. PRELIMINARMENTE**

### **a) DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme preconiza o item 10.1<sup>2</sup> do edital, o prazo para apresentar impugnação ao ato de inabilitação é de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado da fase da habilitação dos documentos.

A lavratura da ata da sessão da abertura se deu no dia 30/11/2023. Consoante a contagem de prazo adotada, o prazo fatal para a apresentação da presente Impugnação é dia 07/12/2023.

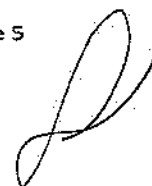
Desta forma, a presente impugnação é devidamente tempestiva.

## **III. DOS FATOS**

Em 08/11/2023 fora disponibilizado Edital de Licitação para prestação de serviços de medicina ocupacional, com realização de exames

---

<sup>2</sup> 10.1 Divulgada a decisão da Comissão Permanente de Licitação, a Licitante, se dela discordar, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da divulgação do resultado da fase de habilitação dos documentos



clínicos ocupacionais e complementares previstos no PCMSO – programa de controle de médico de saúde ocupacional, para o SENAC São Paulo.

A Impugnante, que já era fornecedora deste serviço para o SENAC São Paulo, tendo em vista que foi vencedora da licitação anterior, apresentou os documentos solicitados em Edital para realizar sua habilitação a CONCORRÊNCIA Nº 14180/2023.

Contudo, a Impugnante foi surpreendida ao analisar a Ata de Sessão de Abertura da Licitação, lavrada no dia 30/11/2023, e verificar que a Comissão de Licitação realizou o julgamento dos documentos e julgou a licitante como inabilitada.

Na referida Ata de Sessão de Abertura da Licitação, a Comissão de Licitação justificou a decisão da seguinte forma:

**INABILITADAS**

**MASTMED MEDICINA OCUPACIONAL LTDA**

**Por não atender ao Item 6.3.3. do Edital – Prova de Capital Social mínimo registrado até a data de abertura da presente Licitação de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), comprovado por meio de Contrato Social ou Balanço Patrimonial do último exercício social já exigível na forma da lei – o valor apresentado pela empresa no contrato social e balanço patrimonial foi de R\$ 100.500,00 (cem mil e quinhentos reais).**

A Impugnante que, conforme informado anteriormente, já é prestadora deste tipo de serviço para o SENAC São Paulo, alterou seu contrato social para aumento de capital social para o valor de R\$ 1.000.500,00 (um milhão e quinhentos reais) no dia 06/11/2023, conforme se verifica na Alteração de Contrato Social (Doc. 01 - Alteração de Contrato Social).

A Junta Comercial do Estado de São Paulo ainda não registrou a referida alteração, sendo que o registro está em processo sob o nº 2.883.392/23-7.



Nestes termos, a Impugnante não pode ser penalizada pelo processo burocrático de registro mercantil, inclusive porque os efeitos do registro retroagem à data da assinatura do Instrumento, conforme artigo 36 da Lei 8.934/94<sup>3</sup>.

Ainda, é possível comprovar através do Balanço e DRE/2022 (Doc. 02 – Balanço e DRE) que esta Impugnante tem lastro financeiro suficiente para prestar os serviços solicitados pelo SENAC, da mesma forma que já vinha prestando de forma satisfatória, pelos documentos nota-se que a Impugnante possui mais de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões) de resultados a distribuir.

A Impugnante, que já atuava como prestadora de serviços do ramo desta licitação para o SENAC, nunca falhou em suas obrigações, demonstra capacidade financeira maior do que a requisitada em Edital e possui plena capacidade para cumprir com a proposta ofertada.

Portanto, não há que se falar em possibilidade de descumprimento da proposta ou contrato, visto que a capacidade financeira da Impugnante é suficiente para arcar com suas obrigações e, conforme informado, já fora realizada Alteração de Contrato Social para aumento do capital social para o valor de R\$ 1.000.500,00 (um milhão e quinhentos reais).

Sendo assim, requer-se que a presente impugnação seja julgada procedente, reformando-se a decisão de inabilitação desta licitante.

#### **IV. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

Após o breve relato dos fatos, podemos observar que a Impugnante cumpre com o requisito do item 6.3.3 do Edital, o qual determina que o capital social mínimo para participação na licitação seja de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Conforme informado, a Impugnante assinou Alteração de Contrato Social em 06/11/2023, sendo que realizou o pedido de arquivamento do documento dentro do prazo de 30 dias, estipulado pelo artigo 36 da Lei 8.934/94.

---

<sup>3</sup> Art. 36. Os documentos referidos no inciso II do art. 32 deverão ser apresentados a arquivamento na junta, dentro de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, a cuja data retroagirão os efeitos do arquivamento; fora desse prazo, o arquivamento só terá eficácia a partir do despacho que o conceder.



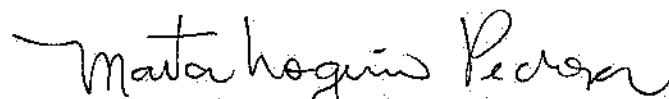
Sendo assim, não há que se falar em descumprimento do Edital, devendo o ato de inabilitação da Impugnante ser reformado, para que esta seja habilitada ao processo de licitação e possa apresentar sua proposta comercial.

#### V. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer que a presente impugnação seja julgada totalmente procedente, para que a decisão de inabilitação desta Impugnante seja reformada, com a conseqüente habilitação da Impugnante no processo de licitação, para que possa apresentar sua proposta comercial.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

São Paulo/SP, 04 de dezembro de 2023.

  
**MARTA NOGUEIRA PEDROSA**  
Sócia-Administradora



**DÉCIMO TERCEIRO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIALIMITADA**

**"MASTMED MEDICINA OCUPACIONAL LTDA"**

**CNPJ nº 07.362.794/0001-82**

**NIRE nº 35.219.627.28-1**

**CRM nº 39.117**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas:

**MARCO ROGÉRIO LOPES BARIANI**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 21/08/1978, médico inscrito no **CREMESP sob nº 119.261/D**, portador da Cédula de Identidade **RG nº 24.661.758-5-SSP/SP**, inscrito no **CPF/MF sob nº 282.266.718-76**, registro da **CNH nº 02771193833**, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Interlagos, nº 800, apartamento 273, Torre C1, Bairro Jardim Marajoara, CEP: 04660-000;

**ALEXANDER POTENZA LASALVIA**, brasileiro, divorciado, nascido em 16/01/1975, médico inscrito no **CREMESP sob nº 116.649/D**, portador da Cédula de Identidade **RG nº 24.978.809-3-SSP/SP**, inscrito no **CPF/MF sob nº 258.210.698-40**, registro da **CNH nº 02659662919**, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, na Rua Aimberê, nº 279, apartamento 81, Bairro Perdizes, CEP: 05018-010, e;

**MARTA NOGUEIRA PEDROSA**, brasileira, divorciada, nascida em 30/09/1979, empresária, portadora da Cédula de Identidade **RG nº 32.233.979-0-SSP/SP**, inscrita no **CPF/MF sob nº 286.191.758-07**, registro da **CNH nº 02741012807**, residente e domiciliada no município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Robalo, nº 196, Residencial Alphaville 11, Bairro Alphaville, CEP: 06540-345.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira na capital do Estado de São Paulo, na Rua Banco das Palmas, nº 450, no Bairro Santana, CEP: 02016-020, sob a denominação social de "**MASTMED MEDICINA OCUPACIONAL LTDA**", com seu Contrato Social de Constituição registrado sob nº 30.178, Livro A, em 10/08/2009, e última alteração registrada sob nº 48.733, em 10/05/2010, no 7º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo/SP, e posteriormente com seu Contrato Social de Constituição registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o **NIRE nº 35.219.627.28-1** em sessão de **04/05/2005** e última alteração registrada sob nº **1.084.762/23-7** em sessão de **20/05/2023**, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - (**CNPJ/MF**) sob o nº **07.362.794/0001-82**, têm entre si justo e contratado alterar e consolidar o Contrato Social, mediante as seguintes cláusulas e condições:



**Cláusula 1ª – AUMENTO DE CAPITAL** -- Os sócios resolvem neste ato, aumentar o capital social em R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais), dividido em 9.000 (Nove Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 100,00 (Cem Reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

**Cláusula 2ª - CAPITAL SOCIAL.** - O capital social da sociedade que era no valor de R\$ 100.500,00 (Cem Mil e Quinhentos Reais), passará a ser de R\$ 1.000.500,00 (Um Milhão e Quinhentos Reais), dividido em 10.005 (Dez Mil e Cinco) quotas, no valor nominal de R\$ 100,00 (Cem Reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

Quotistas	Quotas	Total
MARCO ROGÉRIO LOPES BARIANI	3.335	R\$ 333.500,00
ALEXANDER POTENZA LASALVIA	3.335	R\$ 333.500,00
MARTA NOGUEIRA PEDROSA	3.335	R\$ 333.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.005</b>	<b>R\$ 1.000.500,00</b>

**Cláusula 3ª** – Cada quota é indivisível perante a sociedade.

**Cláusula 4ª** – Cada quota corresponde a um voto nas deliberações sociais.

**Cláusula 5ª – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS** – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor das quotas do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Todas as demais cláusulas contratuais que não colidirem com os termos desta alteração, permanecem em vigor.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA**

**"MASTMED MEDICINA OCUPACIONAL LTDA"**

CNPJ nº 07.352.794/0001-82

NIRE nº 35.219.627-28-1

CRM nº 39.117

**I – DO NOME EMPRESARIAL**

**Cláusula 1ª:** A sociedade gira sob a denominação social de **"MASTMED MEDICINA OCUPACIONAL LTDA."**



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, along with the number '2'.

## II – DO TIPO SOCIETÁRIO

**Cláusula 2ª:** “**MASTMED MEDICINA OCUPACIONAL LTDA**” é sociedade que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária limitada regida em conformidade com a Lei 10.406/2002.

## III – DA SEDE

**Cláusula 3ª:** A sociedade tem sede na Rua Banco das Palmas, nº 450, Bairro Santana, na capital do Estado de São Paulo, CEP: 02016-020, observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

**FILIAL 1:** A sociedade possui uma filial situada na Avenida Antônio Henrique Laranjeira, nº 113, Parque Industrial Mazzei, no município de Osasco, Estado de São Paulo, CEP: 06268-112; CNPJ/MF nº 07.362.794/0002-63; NIRE nº 35.904.916.49-8.

**FILIAL 2:** A sociedade possui uma filial situada na Alameda Rio Negro, nº 503, andar 11, conjunto 1115, Alphaville Industrial, município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06454-000, com capital social de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), desmembrado do capital da matriz; CNPJ/MF nº 07.362.794/0003-44; NIRE nº 35.905.085.10-7.

**FILIAL 3:** A sociedade possui uma filial situada na Rua Flórida, nº 1670, conjuntos 81 e 82, Cidade Monções, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04565-904; com o mesmo objeto social da matriz e capital social de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), desmembrado do capital da matriz; CNPJ/MF nº 07.362.794/0004-25; NIRE nº 35.906.407.59-1.

**FILIAL 4:** A sociedade possui uma filial situada na Rua São Geraldo, nº 1680, no bairro Aivorada, no município de Guaíba, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 92703-470; CNPJ/MF nº 07.362.794/0005-06; NIRE nº 43.920.056.585.

## IV – DO OBJETO SOCIAL

**Cláusula 4ª:** A sociedade tem por objeto a prestação de serviços médicos na área de Medicina Ocupacional do Trabalho, Segurança do Trabalho; serviços de enfermagem, inclusive serviços auxiliares; serviços de assessoria, consultoria e interlocução de negócios em planos de saúde, bem como a realização de perícias médicas e do trabalho. A critério dos sócios, a sociedade poderá participar de outras empresas como acionista ou quotista.

**OBJETO SOCIAL MATRIZ – A sociedade tem por objeto social:**

- **CNAE: 86.30-5-02** - Atividades médicas ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- **CNAE: 64.62-0-00** - Holdings de instituições não-financeiras;



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number '3'.

- **CNAE: 71.19-7-04** - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho;
- **CNAE: 82.99-7-99** - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente;
- **CNAE: 86.50-0-01** - Atividades de enfermagem.

**OBJETO SOCIAL FILIAL 1 – A sociedade tem por objeto social:**

Situada na Avenida Antonio Henrique Laranjeira, nº 113, Parque Industrial Mazzei, no município de Osasco, Estado de São Paulo, CEP: 06268-112; CNPJ/MF nº 07.362.794/0002-63; NIRE nº 35.904.916.49-8, passa a ser;

- **CNAE: 86.30-5-03** - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

**OBJETO SOCIAL FILIAL 2 – A sociedade tem por objeto social:**

Situada na Alameda Rio Negro, nº 503, andar 11, conjunto 1115, Alphaville Industrial, município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06454-000, com capital social de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), desmembrado do capital da matriz; CNPJ nº 07.362.794/0003-44; NIRE nº 35.905.085.10-7, passa a ser:

- **CNAE: 86.30-5-02** - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- **CNAE: 71.19-7-04** - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho;
- **CNAE: 82.99-7-99** - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente;
- **CNAE: 84.62-0-00** - Holding de instituições não-financeiras.

**OBJETO SOCIAL FILIAL 3 – A sociedade tem por objeto social:**

Situada na Rua Florida, nº 1876, conjuntos 81 e 82, Cidade Mongões, CEP: 04565-904, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, com o mesmo objeto social da matriz e capital social de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), desmembrado do capital da matriz; CNPJ/MF nº 07.362.794/0004-25; NIRE nº 35.906.407.59-1, passa a ser:

- **CNAE: 86.30-5-02** - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;



- **CNAE: 64.62-0-00** - Holdings de instituições não-financeiras;
- **CNAE: 71.19-7-04** - Serviços de pericia técnica relacionados à segurança do trabalho;
- **CNAE: 82.99-7-99** - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente;
- **CNAE: 86.50-0-01** - Atividades de enfermagem;

**OBJETO SOCIAL FILIAL 4** - A sociedade tem por objeto social.

Situada na Rua São Geraldo, nº 1680, no bairro Alvorada, no município de Guaíba, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 92703-470; CNPJ/MF nº 07.362.794/0005-06; NIRE nº 43.920.056.585.

- **CNAE: 86.30-5-02** - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- **CNAE: 64.62-0-00** - Holdings de instituições não-financeiras;
- **CNAE: 71.19-7-04** - Serviços de pericia técnica relacionados à segurança do trabalho;
- **CNAE: 82.99-7-99** - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente;
- **CNAE: 86.50-0-01** - Atividades de enfermagem;
- **CNAE: 7839-2-00** - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.

#### V- DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 5ª: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

#### VI- DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª - O capital da sociedade será de R\$ 1.000.500,00 (Um Milhão e Quinhentos Reais), dividido em 10.005 (Dez Mil e Cinco) quotas no valor nominal de R\$ 100,00 (Cem Reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, da seguinte forma:



Quotistas	Quotas	Total
MARCO ROGÉRIO LOPES BARIANI	3.335	R\$ 333.500,00
ALEXANDER POTENZA LASALVIA	3.335	R\$ 333.500,00
MARTA NOGUEIRA PEDROSA	3.335	R\$ 333.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.005</b>	<b>R\$ 1.000.500,00</b>

**Cláusula 7ª:** Cada quota é indivisível perante a sociedade.

**Cláusula 8ª:** Cada quota corresponde a um voto nas deliberações sociais.

## VII- DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

**Cláusula 9ª:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor das quotas do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

*Parágrafo único:* Os sócios declaram expressamente que não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

## VIII- DA ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula 10ª:** A sociedade será administrada por todos os sócios, que farão o uso do nome empresarial isoladamente.

*Parágrafo único:* A sociedade poderá possuir administradores não sócios mediante deliberação majoritária dos sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social.

**Cláusula 11ª:** Os administradores sócios podem realizar qualquer ato de representação, ativa ou passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive para adquirir ou vender ações e quotas de outras sociedades, bem como outros títulos, sempre, em consonância com as regras societárias.

*Parágrafo único:* Na constituição de procuradores, a sociedade deverá ser representada na forma prevista na Cláusula 10ª, devendo o instrumento de procuração especificar os poderes por meio dele conferidos.

**Cláusula 12ª:** Os administradores sócios ora nomeados ficam desde já investidos dos poderes que a lei confere para assegurar o funcionamento, bem assim os necessários para a prática dos atos e operações relativas aos fins sociais.

*Parágrafo único:* É expressamente proibido aos sócios assinar, em nome da sociedade, fiança, avais, endossos, documentos ou qualquer outro título a favor, sendo-lhes também proibida a concessão de empréstimos a pessoas físicas e jurídicas, bem como a prática de qualquer ato de liberalidade que acarrete ônus para a sociedade, ou que tenha por finalidade beneficiar a pessoa do sócio ou administrador, salvo decisão unânime dos sócios.



**Cláusula 13ª:** O administrador poderá ter direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", pelo exercício da administração, que terá seu valor fixado em Reunião de Sócios.

## IX- DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**Cláusula 14ª:** As deliberações sociais serão estabelecidas em Assembleias ou Reuniões de Sócios (Reunião) e deverão ser ordinárias, realizadas em até 4 (quatro) meses após o término do exercício social, para deliberar sobre o disposto no Código Civil, ou extraordinárias, realizadas sempre e à medida que os negócios sociais assim exigirem.

**Parágrafo único:** As deliberações das Reuniões, ressalvadas hipóteses especiais previstas em lei no Acordo de Quotistas da sociedade, serão tomadas por sócio representando a maioria do capital votante. Cada quota corresponderá a um voto nas deliberações das Reuniões.

**Cláusula 15ª:** As Reuniões serão convocadas por qualquer administrador da sociedade, com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e dos documentos pertinentes que já se encontrarem disponíveis, devendo, para tanto, ser efetuada por meio de carta, com aviso de recebimento, enviada com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo as matérias a serem deliberadas, bem como o local, a data e o horário de sua realização.

**Parágrafo primeiro:** Qualquer sócio poderá convocar Reuniões ordinárias ou extraordinárias, observando-se os termos do art. 1.073 do Código Civil.

**Parágrafo segundo:** As Reuniões instalam-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social e, em segundo, com qualquer número. Salvo decidido em contrário pela maioria dos sócios, o presidente da Reunião será o administrador ou sócio responsável pela convocação da Reunião, sendo o secretário escolhido pelo presidente entre um dos Sócios ou seus Representantes presentes.

**Parágrafo terceiro:** A Reunião de sócios poderá ser dispensada, nos termos do § 3º do artigo 1.072 do Código Civil, se os sócios, em unanimidade, decidirem por escrito, sobre o tema que seria o objeto da Reunião.

**Parágrafo quarto:** O sócio pode ser representado nas Reuniões por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

**Cláusula 16ª:** As seguintes matérias somente serão aprovadas nas Reuniões se houver aprovação de sócios representando 34,00% (três por cento) do capital social da sociedade:

- i. Aprovação das contas anuais apresentadas pelos administradores;
- ii. Alteração do objeto social da sociedade e/ou de suas Controladas;



- iii. Aumento ou redução do capital social, mediante emissão ou extinção de quotas/ações, opções de compra ou opções de subscrição de quotas/ações;
- iv. Liquidação e dissolução da sociedade ou de qualquer Controlada, eleição e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação, bem como autorização aos administradores da sociedade ou de qualquer Controlada para requerer falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- v. Transformação da sociedade em outro tipo societário, fusão, incorporação, cisão, qualquer forma de reorganização societária envolvendo a sociedade ou seus ativos (incluindo-se drop down) ou a absorção, pela sociedade, do acervo resultante de qualquer sociedade;
- vi. Fixação da remuneração anual máxima dos administradores;
- vii. Alteração das matérias sujeitas à aprovação das Reuniões, bem como das normas aplicáveis à sua convocação e realização;
- viii. Alteração da política de dividendos;
- ix. Participação em grupo de sociedades, em subsidiárias/controladas/coligadas e em consórcios de sociedades ou formação de joint ventures e parcerias similares; e
- x. Aprovação e alteração de investimentos, custos e despesas (Orçamento anual), bem como do Plano de Negócios.

**Cláusula 17ª:** As seguintes matérias somente serão aprovadas nas Reuniões se houver aprovação de sócios representando 66% (sessenta e seis por cento) do capital social da sociedade:

- i. Extinção, alteração do número de membros, composição ou forma de nomeação, mandato e competência dos membros da administração;
- ii. As operações que envolverem, por qualquer modo ou título, a aquisição ou a alienação, investimentos, arrendamento, bem como a instituição de quaisquer ônus, referentes a (i) bens imóveis, por qualquer valor, (ii) qualquer outra operação ou contratação cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e (iii) participações societárias;
- iii. Celebração ou rescisão de qualquer contrato, inclusive com instituições financeiras ou assunção de qualquer obrigação cujo valor individual seja igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), exceto quando houver previsão no Orçamento Anual;
- iv. Constituição de penhor, alienação fiduciária, hipoteca ou quaisquer gravames, sobre qualquer ativo ou direito da sociedade ou das Controladas, cujo valor individual seja igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- v. Celebração ou rescisão de quaisquer negócios envolvendo a sociedade, de um lado, e, de outro lado, qualquer um dos sócios ou Partes Relacionadas, devendo deixar de votar o sócio envolvido ou relacionado à Parte Relacionada;
- vi. Cessão, oneração e transferência de marcas, patentes e quaisquer outros direitos de propriedade industrial de titularidade da sociedade e/ou de qualquer uma de suas Controladas (ou que ainda estejam pendentes de confirmação da titularidade da sociedade e/ou de qualquer uma de suas Controladas pelo órgão competente);
- vii. Concessão de garantias reais, hipotecas, hipotecas ou outros ônus reais em favor de terceiros, salvo se em favor de empresas Controladas.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

## X- DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS FINANCEIROS

**Cláusula 18ª:** O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados em observância das disposições legais aplicáveis.

*Parágrafo primeiro:* A critério dos sócios, o total ou parte dos lucros intermediários, apurados com base em balancetes intermediários, poderão ser distribuídos aos sócios, no decorrer do próprio exercício de sua geração, observada a legislação vigente.

*Parágrafo segundo:* O lucro líquido, intermediário ou não, poderá ser distribuído aos sócios em proporção diversa de sua participação no capital social, desde que haja deliberação unânime dos sócios.

## XI- DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**Cláusula 19ª:** A cessão ou transferência de quotas a sócio ou terceiros deverá assegurar o direito de preferência aos demais sócios, bem como as disposições contidas no Acordo de Quotistas da sociedade.

## XII- DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE

**Cláusula 20ª:** A sociedade não entrará em dissolução e, em consequência, em liquidação por morte, insolvência ou falência, incapacidade jurídica ou interdição de qualquer dos sócios, bem como exclusão ou retirada de qualquer dos sócios, que prosseguirá conforme as disposições contidas no Acordo de Quotistas da sociedade, inclusive quanto a apuração de haveres.

*Parágrafo único:* Na hipótese de um único quotista remanescente, esse, em qualquer hipótese, deverá recompor a sociedade com terceiros no prazo legal.

## XIII- DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

**Cláusula 21ª:** Em caso de dissolução da sociedade, o procedimento legal será adotado e observado, com a nomeação, conforme deliberação dos sócios, de um ou mais liquidantes para operar a sociedade durante o pedido de liquidação.

**Cláusula 22ª:** Dissolvida a sociedade, uma vez pago o Passivo, o Ativo se reverterá em favor dos sócios, na proporção das respectivas quotas.



#### XIV- DO DESIMPEDIMENTO

**Cláusula 23ª:** Os administradores, Marco Rogério Lopes Bariani, Alexander Potenza Lasaivia e Marta Nogueira Pedrosa, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do art 1011, § 1º CC (Lei 10.406/2002).

#### XV- DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 24ª:** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância do Capítulo IV, "Da Sociedade Limitada", do Título II, "Da Sociedade", do Livro II, "Do Direito de Empresa", do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e supletivamente as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas - Lei 6.404/1976.

**Cláusula 25ª:** A sociedade possui acordo de quotistas cujo objeto é a definição dos termos e condições que regularão o relacionamento entre os sócios, na qualidade de sócios da sociedade "MASTMED MEDICINA OCUPACIONAL LTDA", bem como das regras de conduta dos sócios e de seus representantes nos órgãos de administração e das regras para o exercício do direito de voto e para a transferência de quotas sociais.

**Cláusula 26ª:** Observadas as disposições acerca da Arbitragem, eleita pelos sócios em Acordo de Quotistas, fica eleito o foro desta Comarca de São Paulo para dirimir ações fundadas neste contrato.

**Cláusula 27ª:** A nulidade, no todo ou em parte, de qualquer dispositivo do presente Contrato Social, não afetará a validade ou exequibilidade das demais cláusulas do mesmo.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 06 de novembro de 2023.

  
MARCO ROGÉRIO LOPES BARIANI



10

*Alexander Potenza Lasalvia*  
**ALEXANDER POTENZA LASALVIA**

*Marta Nogueira Pedrosa*  
**MARTA NOGUEIRA PEDROSA**

Testemunhas:

*[Signature]*  
**NEIFIR ISSA DE CAMPOS**  
RG. 35.315.411-8 - SSP/SP

*[Signature]*  
**THABATA FAGINI SEGETI**  
RG. 53.540.173-5 - SSP/SP

*[Signature]*  
**Dra. PATRÍCIA CRISTINA DA SILVA**  
OAB/SP 271.277

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

Colégio Notarial do Brasil  
Seção São Paulo  
119149  
AUTENTICAÇÃO  
AU1055AC0917929

**CARTÓRIO DE SANTANA**  
DISTRITO DE REGISTRO CIVIL  
Escritório: Vinícius Barbosa Oliveira  
Cartório nº 00: Esta cópia, expedida pelo  
Escritório de Registro Civil, é fiel ao original, do que dou fé.  
15 DEZ. 2023

**GIULIA RUIZ PEREIRA**  
ESCREVENTE AUTORIZADA  
RUA DUARTE DE ALMEIDA, 30 - SANTANA  
CEP 02033-020 - SÃO PAULO - SP - TEL: 2344-1717  
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 4,65



CONTROLE INTERNET  
 033032705-4

### CAPA DO REQUERIMENTO

#### DADOS CADASTRAIS

<p>DATA/DOR</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px;"> <p><b>JUCESP</b>          ER 299 - SESCON          SP</p> <p>★ 04 DEZ. 2023 ★</p> </div> <p>PROTOCOLOS</p>	<p>INFORMAÇÕES</p> <p><b>DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96</b></p> <p>NOME EMPRESARIAL</p> <p><b>MASTMED MEDICINA OCUPACIONAL LTDA</b></p>	<p>USO EXCLUSIVO DA JUCESP</p> <div style="text-align: right;"> <p><b>JUCESP PROTOCOLO</b>            2.883.392/23-7</p> </div>
---	--	---

Alteração do Valor do Capital  
 Consolidação da Matriz  
 Inclusão/Alteração de Integrantes

**CARTÓRIO DE SANTANA**  
 8º SUBDISTRITO DE REGISTRO CIVIL  
 Oficial Vinicius Barbosa Oliveira  
 Autenticação: Esta cópia, expedida pelo Cartório, confere com o original, do que dou fé.

S.P. 05 DEZ. 2023

**GIULIA RUIZ PEREIRA**  
 ESCRIVENTE AUTORIZADA  
 RUA DUARTE DE ALMEIDA, 30 - SANTANA  
 CEP 02071-000 - SÃO PAULO - SP - TEL: 2344-1717  
 LGADA - R\$ 4,65

VALIDO POR 60 DIAS  
 CANCELADO AUTOMATICAMENTE

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo - JUCESP

119149

**AUTENTICAÇÃO**

AU1055AC0917924

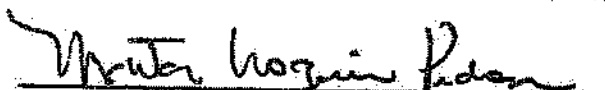
**PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PARA RETIRADA DO DOCUMENTO**  
 FAVOR PREENCHER TODOS OS CAMPOS COM ANTECEDÊNCIA

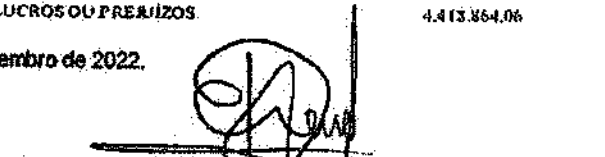
RESPONSÁVEL:	<i>Marta Rogério Pedron</i>		
RG:	<i>32233979-0</i>	EMAIL:	<i>marta@superret.com.br</i>
TELEFONE:	<i>11.957608754</i>	ASSINATURA:	<i>Marta Rogério Pedron</i>

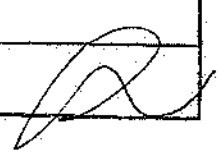
Balanco Patrimonial

ATIVO	2022	2021	PASSIVO	2022	2021
ATIVO	13.919.348,62	8.702.385,13	PASSIVO	13.919.348,62	8.702.385,13
ATIVO CIRCULANTE	9.313.781,32	6.437.231,20	PASSIVO CIRCULANTE	9.399.984,56	8.448.096,40
DISPONIVEL	0,00	172.513,24	FORNECEDORES A PAGAR	1.606.152,56	878.302,64
APLIC. FINANCEIRAS LIQUIDEZ	0,00	172.513,24	FORNECEDORES A PAGAR	1.606.152,56	878.302,64
CLIENTES	9.167.539,36	6.103.979,26	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	495.884,25	75.387,53
DUPPLICATAS A RECEBER	9.167.539,36	6.103.979,26	EMPRÉSTIMOS NACIONAIS	495.884,25	75.387,53
CRÉDITOS FISCAIS	56.686,36	98.265,26	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	790.252,03	905.389,89
TRIBUTOS A RECUPERAR / COMPENSAR	56.686,36	98.265,26	TRIBUTOS A RECOLHER	710.678,73	836.241,44
OUTROS CREDITOS	70.870,27	43.918,16	TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER	79.573,30	67.148,45
ADIANTAMENTOS A FUNCIONÁRIOS	26.983,79	19.925,97	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	868.659,92	812.813,00
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	43.886,48	1.892,19	REMUNERAÇÕES A PAGAR	228.400,22	189.084,69
EMPRÉSTIMOS A TERCEIROS	0,00	22.100,00	ENCARGOS TRABALHISTAS	306.984,12	145.805,19
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	18.885,33	18.545,28	COMPROMISSOS TRABALHISTAS	433.355,58	277.923,12
DESPESAS ANTECIPADAS	18.885,33	18.545,28	OUTRAS OBRIGAÇÕES	3.008.812,90	2.745.385,34
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	4.549.430,65	2.208.723,24	CONTAS A PAGAR	1.716.591,90	1.453.164,34
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	3.908.177,93	1.841.938,06	CONTINGENCIAS TRABALHISTAS	1.292.221,00	1.292.221,00
CONTAS CORRENTES DE SÓCIOS	0,00	373.788,06	ANTECIPAÇÃO DE DUPLICATAS	2.630.242,90	3.232.818,01
IMOBILIZADO	641.252,72	366.785,18	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	153.788,72
BENS TANGÍVEIS	788.802,94	430.334,54	IMPOSTO DE RENDA DIFERIDO	0,00	153.788,72
(-) DEPRECIACOES	(135.915,32)	(71.814,46)	DIF. TEMPORAIS IMPOSTO DE RENDA	0,00	153.788,72
BENS INTANGÍVEIS	8365,10	8365,10	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.519.364,06	100.500,00
INVESTIMENTOS	56.136,65	56.440,69	CAPITAL SOCIAL	100.500,00	100.500,00
PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA	56.136,65	56.440,69	CAPITAL SUBSCRITO	100.500,00	100.500,00
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	56.136,65	56.440,69	RESULTADOS ACUMULADOS	4.418.864,06	0,00
			LUCROS OU PRELÍZOS	4.418.864,06	0,00

SAO PAULO, 31 de Dezembro de 2022.

  
 SOCIA ADMINISTRADORA  
 Marta Nogueira Pedrosa  
 CPF: 286.191.758-07

  
 Contador  
 João Eros Freire  
 CTCRC: 10586206



Empresa: MASTMED MEDICINA OCUPACIONAL LTDA

Folha: 2

CNPJ: 07.362.794/0001-82

Período: 01/01 a 31/12 - CONSOLIDADO


Demonstração do Resultado do Exercício

2022

2021

		2022	2021
<b>Receitas Brutas</b>	Total:	49.015.936,94 C	32.970.080,19 C
<b>(-) Deduções</b>	Total:	2.696.262,36 D	1.779.815,58 D
= Receita Líquida		46.319.674,58 C	31.190.264,61 C
<b>(-) Custos</b>	Total:	6.828.919,37 D	0,00
= Lucro Bruto		39.490.755,21 C	31.190.264,61 C
<b>(-) Despesas com Vendas</b>	Total:	526.303,91 D	252.032,76 D
<b>(-) Despesas Financeiras</b>	Total:	607.412,25 D	364.206,01 D
<b>(-) Despesas Tributárias</b>	Total:	102.180,24 D	118.467,01 D
<b>(+) Receitas Financeiras</b>	Total:	48.684,60 C	102.246,72 C
<b>(-) Despesas Administrativas</b>	Total:	24.695.264,70 D	21.452.521,42 D
= Lucro Operacional		13.608.275,71 C	9.109.283,13 C
<b>(+) Receitas não Operacionais</b>	Total:	13.347,47 C	55.470,69 C
<b>(-) Despesas não Operacionais</b>	Total:	2.240.715,58 D	1.920.075,63 D
= Lucro Líquido antes C.S.		11.360.910,60 C	7.240.678,19 C
<b>(-) Contribuição Social</b>	Total:	1.006.318,48 D	907.509,90 D
= Lucro Líquido antes I.R.		10.374.594,12 C	6.333.168,29 C
<b>(+) Imposto de Renda</b>	Total:	2.617.534,83 D	2.650.833,85 D
= Lucro		7.757.059,29 C	3.682.334,44 C

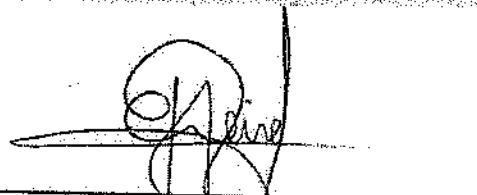
SAO PAULO, 31 de Dezembro de 2022.



SÓCIA ADMINISTRADORA

Marta Nogueira Pedrosa

CPF: 286.191.758-07



Contador

João Eros Freire

CT CRC: 10586206

Eiffel Organização Contábil Ltda

Rua Santa Gertrudes, 725 - São Paulo - SP - 03408-020 - Fone: (11)2090-1977

